



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.183, DE 20 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o pagamento parcelado de licença-prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia, de que trata os arts. 141 a 144 da Lei Municipal nº 1.042, de 21 de novembro de 1991 – Regime Jurídico Único e o Estatuto do Servidor Público Municipal, deverá ser efetuado em:

I – até 06 (seis) vezes para os servidores que fazem *jus* à percepção de até R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

II – até 12 (doze) vezes para os servidores que fazem *jus* à percepção de valores entre R\$ 2.001,00 (dois mil e um) reais a R\$ 6.000,00 (seis mil) reais;

III – até 15 (quinze) vezes para os servidores que fazem *jus* à percepção de valores superiores a R\$ 6.001,00 (seis mil e um) reais.

Parágrafo único. As parcelas serão pagas em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º O parcelamento a que se refere o art. 1º tem por objetivo adequar os gastos com a citada licença-prêmio às possibilidades financeiras do tesouro municipal.

Art. 3º Ocorrendo a aposentadoria do servidor antes do pagamento total do parcelamento, a(s) parcela(s) restante(s) remanescerá(ão) como dívida flutuante do Município, a ser(em) paga(s) no(s) respectivo(s) vencimento(s).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de agosto de 2005; 160º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Finanças=